

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº **0064** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.008708/2014-62

RECORRENTE: Joara Marchezini

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Educação-MEC**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

A cidadã solicita acesso a informações relativas a catálogo de bases de dados do MEC:

"Com relação a bases de dados do Ministério da Educação:

- a) quantas bases de dados estão em poder do MEC?
- b) Existe um catálogo dessas bases de dados?
- c) Se não, pretendem fazê-lo e quando?
- d) Há um plano de abertura de dados no MEC?"

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

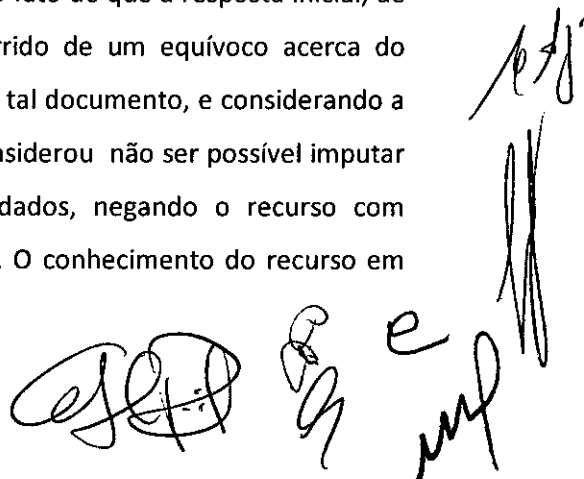
Pedido: O MEC afirma que o catálogo de bases de dados existe, que há 97 bases de dados em poder daquele ministério. Quanto ao plano de abertura de dados, afirma que está em andamento.

1ª instância: Em face da inovação recursal (acesso a um catálogo com discriminação destas bases de dados), o recorrido informa que sua disponibilização poderia colocar em risco a segurança da informação custodiada pelo MEC.

2ª instância: O recorrido afirma que os questionamentos já foram respondidos e não conhece da inovação em sede recursal.

1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. Havendo o recorrido manifestado à CGU o fato de que a resposta inicial, de que existiria um catálogo de bases de dados, teria decorrido de um equívoco acerca do significado do termo 'catálogo' no caso concreto, inexistindo tal documento, e considerando a natureza volátil das bases de dados do Ministério, a CGU considerou não ser possível imputar ao órgão o trabalho adicional de consolidação de tais dados, negando o recurso com fundamento no inciso III do art. 13 do Decreto 7.724/2012. O conhecimento do recurso em



tela, mesmo em face de inovação, deu-se em razão da manifestação de mérito dada pelo órgão em 1ª instância, relativamente ao mesmo objeto alheio ao pedido original.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

A cidadã solicita que o catálogo seja produzido pelo MEC:

"(...) Sendo assim, exigimos mais uma vez que seja produzida e divulgada uma lista das bases de dados do MEC."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recurso solicita a produção de documento inexistente o qual a Lei não obriga seja produzido, e, ao fazê-lo, inova ao solicitar providência administrativa.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por não haver a sua matéria sido objeto de apreciação pelo órgão demandado, nos termos da Súmula nº 2/2015, da CMRI. Convém explicitar que cabe exclusivamente ao órgão ou entidade demandado optar por conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do mérito do recurso, nos termos da Súmula nº 2/2015, da CMRI.

5. PROVIDÊNCIAS

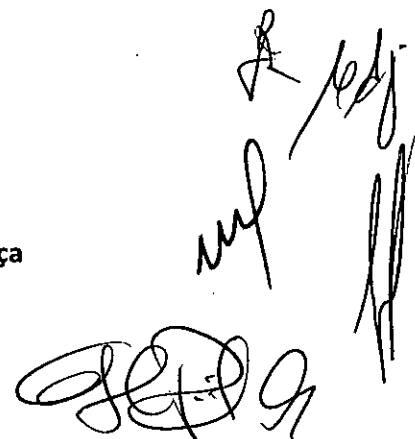
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Educação-MEC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.008708/2014-62

RECORRENTE: Joara Marchezini

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Ministério da Educação-MEC

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações